

CONTRATO Nº 09/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI E A EMPRESA PLACAS EXPRESS COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, PARA A CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PLACAS DE HONRARIA NA FORMA ABAIXO.

Contratante: A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI, com sede na Av. dos Operários, 186 - Centro- Paracambi- inscrita no CNPJ sob o nº 30.646.665/0001-38, representada pelo Exmo. Sr. Presidente Antônio Carlos Soares Chambarelli, brasileiro, solteiro, servidor público, residente e domiciliado à Rua Romário Neto, n.º 138, Guarajuba, Paracambi – RJ, CEP: 26.600-000, portador da Carteira de Identidade nº 065.644.395 (DIC), inscrito no CPF/MF sob o nº 001.026.787-58;

Contratada: PLACAS EXPRESS COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.494.741/0001-43, sediada à Avenida Celso Garcia, n.º 6063, bairro Tatuapé, São Paulo – SP, CEP: 03.063-000, neste ato representada pelo Sr. FELIPE ROBERTO DE FREITAS, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 41.264.740, SSP/SP, inscrito no CPF/M sob o n.º 333.544.888-08, residente e domiciliado à Rua Coronel Gustavo Santiago, n.º 100, Apt.º 153, Vila Zilda, São Paulo - SP, CEP: 03.069-030;

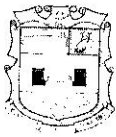
**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo de Dispensa de Licitação tombado sob o n.º 125/19, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

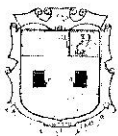
2.1 – Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços/fornecimento pela empresa Contratada de 56 (cinquenta e seis) placas de homenagens em aço inox, grava em baixo relevo (Com Brasão da república e do Município de Paracambi, além de dizeres), fixada em porta placa de veludo na cor azul marinho, conforme anexo I deste contrato e Termo de Referência do processo supracitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**



- 3.1 – a Contratante pagará à Contratada pelos serviços de confecção/fornecimento das placas de homenagem descritas na cláusula Primeira deste instrumento o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada placa, totalizando o valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais). Valor esse fixo e irrevogável.
- 3.2 – O pagamento será efetuado mediante apresentação, à Contratante, da Nota Fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal estabelecidas na Lei 8.666/93. Tais documentos, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 7 (sete) dias.
- 3.3 - O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente da Contratada ou de seu Representante Legal.
- 3.4 - Será considerada, para fins de pagamento, a data do "atesto" certificando as entregas conforme referências da nota fiscal.
- 3.5 - Caso a nota fiscal seja devolvida por inexatidão, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo "atesto".
- 3.6 - A Contratada indicará na nota fiscal, ou mesmo por e-mail, o nome do Banco e o número da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante na nota fiscal e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado na Nota de Empenho.
- 3.7 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.8 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 2.6- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

2.7 - As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Paracambi, para o exercício de 2019, no código reduzido 325.

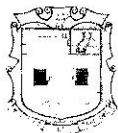
#### **CLÁUSULA QUARTA – FORNECIMENTO DAS PLACAS**

4.1 – A autorização para a confecção das placas de homenagens ocorrerá mediante expedição, pelo Chefe de Suprimentos, da “Autorização”, da qual constarão a identificação da quantidade, dos dizeres e do layout das placas.

4.2 – A autorização de fornecimento/execução será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, preferencialmente correio eletrônico e aplicativo whatsapp.

4.3 – o prazo para entrega das placas de homenagens é de 12 (doze) dias corridos, improrrogavelmente, após a data da expedição da Autorização a que alude o item 4.1 deste contrato.

4.4 – As placas serão devolvidas na hipótese dos mesmos não corresponderem às especificações constantes no Termo de Referência e Anexo I, do qual a empresa Contratada se declara conhecedora, devendo ser substituída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, previstas nesse instrumento.



4.5 – As placas deverão ser entregues na sede da Contratante, qual seja, Av. dos Operários, n.º 186, Centro, Paracambi – RJ, CEP: 26.600-000.

4.6 - Para todos os fins, inclusive o de entrega das placas, os prazos a que alude o item 4.3 deverá compreender, também, o prazo para envio e recebimento, não cabendo a dilação desse prazo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 – As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, no que toca à execução do presente contrato.

5.2 – A empresa Contratada obriga-se a:

5.2.1 – Entregar as placas no prazo máximo de 12 (doze) dias após o recebimento da respectiva “Autorização”, no local indicado no referido instrumento, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários,, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do presente contrato e, ainda:

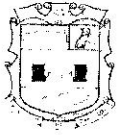
5.2.1.1 – a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.2.1.2 – assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas no contrato, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresse consentimento na Contratante;

5.2.1.3 – gerenciar a qualidade final das placas e serem entregues para a Contratante, em conformidade com as especificações contratadas;

5.2.1.4 – executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, responsabilizando-se por eventuais prejuízos, decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida no contrato;

5.2.1.5 – assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato para assegurar o perfeito andamento do mesmo;



5.2.1.6 – solicitar à Contratante, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

5.2.1.7 – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.2.1.8 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação com o Poder Público, nos termos da Lei de Licitações e Contratos;

5.3 – a Contratante obriga-se a:

5.3.1 - Assegurar o livre acesso da Contratada e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega/fornecimento dos materiais, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

5.3.2 - Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços, caso não constem da documentação que integra o contrato, e assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação;

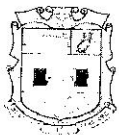
5.3.3 - Fornecer à Contratada os modelos das placas a serem objeto de confecção e todos os demais dados necessários à completa realização dos serviços;

5.3.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as especificações fornecidas;

5.3.5 - Fornecer layout do brasão do Município e imagem da assinatura do Presidente da Câmara e demais membros da Mesa a serem inseridos nas placas de homenagem;

5.3.6 - Expedir as Autorizações de Fornecimento para a Contratada, observando as regras dispostas no presente contrato.

5.3.7 - Receber e atestar a Nota Fiscal apresentada pela Contratada, de conformidade com os serviços contratados.



5.3.8 - Comunicar à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato e a ocorrência de divergência na Nota Fiscal apresentada, promovendo a devolução da mesma para correção.

5.3.9 - Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

5.3.10 - É prerrogativa da Contratante proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações. A execução dos serviços será fiscalizada por um representante da Câmara Municipal, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.

5.3.11 - Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento dos produtos e atestar a sua conformidade com Os termos e condições estabelecidos no processo;

5.3.12 - Efetuar o pagamento à empresa Contratada na forma prevista neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

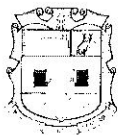
6.1. A empresa Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento das placas, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, em caso de não observância do pactuado.

6.2 - Pela recusa em fornecer o material licitado, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

6.3 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, ao não cumprimento, por parte da empresa Contratada, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

b) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da Autorização de Fornecimento/Execução, na hipótese do não cumprimento de qualquer das



obrigações assumidas, sem prejuízo do cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Paracambi, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.4 - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora do contrato, ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

6.5 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Câmara Municipal de Paracambi.

6.6 - Constatada a não veracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante contratada, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Paracambi pelo prazo de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO**

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

7.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

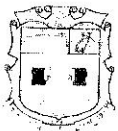
II — o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos,

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV- o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

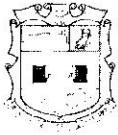
V - a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia, comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;



- VI — o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotada na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- VIII- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX- a dissolução da sociedade;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Ibirajuba e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- XII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIII — a supressão dos serviços, por parte da Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- 7.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.4 - A rescisão do contrato poderá ser:
- I- determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do item 10.2;
  - II — consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - III — judicial, nos termos da legislação.
- 7.4.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.





### **CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

8.1 - Os responsáveis pela fiscalização da entrega e conformidade dos materiais de que trata o presente Termo de Referência, além do acompanhamento técnico do contrato, caberá, ao servidor Paulo Robert Gomes Alves, responsável pelo Almoxarifado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, que deverá atestar o fornecimento dos produtos, observadas às disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

8.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer inconsistência.

### **CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação da devida justificativa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADITAMENTOS**

10.1 — À alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este contrato se aderirá.

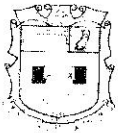
### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO**

11.1 — Este contrato será publicado, em resumo, no Órgão De Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Paracambi, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei de licitações.

12.2 - A Contratante se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada, Administração.



12.3 - A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

12.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Paracambi, 10 de julho de 2019.



DÁRIO VINÍCIUS CARVALHO BRAGA

PRESIDENTE DA C.M.P

CONTRATANTE



PLACAS EXPRESS COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI

FELIPE ROBERTO DE FREITAS

CONTRATADA

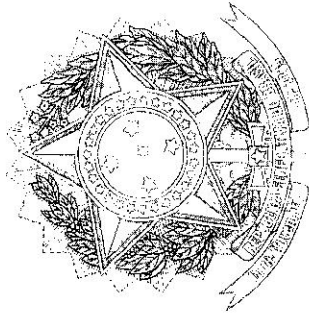
Testemunhas:

Nome:

Nome:

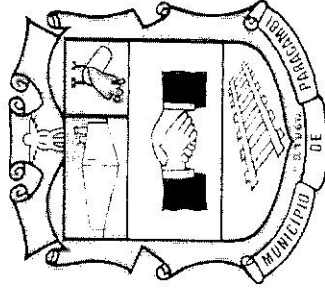
CPF

CPF



# Câmara Municipal de Paracambi

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



## Ⓞ Título Honorífico de Cidadão Paracambiense

A Câmara Municipal de Paracambi, por proposição do Vereador xxxxxxxx, em conformidade com a resolução n° 1111/2019, confere ao Sr.

**JOAQUIM JOSÉ DA SILVA**

Pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município.

Paracambi, 08 de Agosto de 2019

Presidente da Câmara.